

**EMENDA N° 4 ADOTADA PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI N° 2.245, DE 2025**

Altera a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para aprimorar os critérios de avaliação da produtividade de imóveis rurais passíveis de desapropriação e estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de declaração anual de produtividade pelos assentados da reforma agrária.

O § 3º do art. 12 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 3º O Laudo de Avaliação será subscrito por Engenheiro Agrônomo ou Técnico Agrícola com o registro da atividade em documento de responsabilidade técnica perante o respectivo conselho de fiscalização profissional, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela superavaliação comprovada ou fraude na identificação das informações.” (NR)

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Presidente



* C D 2 5 3 4 6 9 8 9 3 0 0 0 *